



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.504, DE 23 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica autorizado a ceder, com ou sem vencimentos, servidores públicos municipais de seu quadro, através de convênios ou requisição para órgãos do Governo Federal, Estadual, **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos que receberem os servidores públicos municipais deverão, mensalmente, fornecer a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, **Chefe de Recursos Humanos da Diretoria de Administração da Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**, "Boletim de Frequência" do servidor cedido onde constará se o servidor cumpriu a jornada de trabalho, caso contrário, deverá informar a quantidade de faltas justificadas ou não.

Parágrafo único. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos, que deixarem de cumprir o disposto no *caput* desse artigo terá o respectivo Termo de Convênio suspenso temporariamente até a regularização das pendências.

Art. 3º. Fica o servidor público municipal cedido livre da marcação do ponto digital implantado pela municipalidade, passando aos órgãos do Governo Federal, Estadual, **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos o controle da frequência, em conformidade com o art. 2º. desta Lei.

Art. 4º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual **Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e entidades sem fins lucrativos beneficiados com a cessão de servidores públicos municipais deverão respeitar o horário de trabalho e a jornada diária de trabalho, assim como respeitar a Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a execução de tarefas em período noturno e extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º. O servidor público municipal que descumprir o disposto no art. 4º da presente Lei será requisitado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, **Chefe de Recursos Humanos da Diretoria de Administração Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e ficará a disposição de seus órgãos de origem.

Art. 6º. O servidor público municipal cedido poderá ser a qualquer momento requisitado pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**, para prestar serviços em sua lotação de origem.

Art. 7º. O servidor público municipal que já se encontra cedido pelas Autarquias antes da vigência da presente Lei não sofrerá perda em seus benefícios para fins de aposentadoria, cabendo as Autarquias a legalização dos casos pendentes mediante a celebração de Termo de Convênio entre as partes.

Art. 8º. A cessão do servidor público municipal será precedida de Termo de Convênio com o pertinente a ser celebrado entre a Administração e ao órgão ao qual o servidor for cedido.

Art. 9º. O prazo de cessão será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de cessão e prorrogação previstos no *caput* deste artigo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº. 5.808, de 30 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de abril de 2019.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 8.504 – Cessão de Servidores

Publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos

Edição nº 1281

Circulada em: 23 / 04 / 2019

Contratado por Resolução